



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CHAMADA PÚBLICA 04/2021

Chamada Pública nº 04/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul- Reitoria, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.637.926/0001-46, representada neste ato pela Reitora substituta, a Senhora Tatiana Weber, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de **kits** de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae.

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

- 1.1. Período de divulgação da Chamada Pública: de 12/08/2021 a 01/09/2021
- 1.2. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar a Documentação digitalizada para Habilitação e Proposta de Venda, à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), constituída pela Ordem de Serviço nº 04/2020, através do endereço eletrônico: licitacao@ifrs.edu.br, conforme Resolução 02, de 09 de abril de 2020 art. 5º **até o dia 02 de setembro de 2021, às 08:30.**
 - 1.2.1. A comissão não se responsabilizará por questões de ordem técnicas relacionadas à envio das documentações.
- 1.3. A sessão pública ocorrerá no dia **02 de setembro de 2021, às 09:30**, através de mecanismos que viabilizem a participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, como videoconferências, a ser definido e informado a todos os interessados por meio do site oficial do IFRS.
- 1.4. Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados pela comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados, conforme parágrafo 4º do artigo 5º da RESOLUÇÃO No 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020.
- 1.5. Qualquer procedimento relativo à licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.
- 1.6. Cada representante poderá retratar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

2. OBJETO

- 2.1.O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Descrição do objeto com especificações	Unidade	Quantidade Estimada	*Preço de Aquisição (R\$)	
			Unitário	Valor Total
Aquisição e distribuição de Gêneros Alimentícios para a composição de kits de alimentos de agricultores familiares, e de Empreendedor Familiar Rural, por meio da modalidade de Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no âmbito do IFRS.	Kit	2.832	R\$ 94,52	R\$ 267.680,64
			VALOR TOTAL:	R\$ 267.680,64

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

Item	Unidade educacional solicitante	Unidade	Quantidade	Forma da entrega	Preço médio unitário	Preço Total
01	Campus Alvorada	Kit	204	Entregar em 2 semanas, metade por semana (entregue em 1 dia)	R\$ 94,52	R\$ 19.282,08
02	Campus Canoas	Kit	167	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 15.784,84
03	Campus Caxias do Sul	Kit	125	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 11.815,00
04	Campus Erechim	Kit	84	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 7.939,68
05	Campus Farroupilha	Kit	39	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 3.686,28
06	Campus Feliz	Kit	45	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 4.253,40
07	Campus Ibirubá	Kit	120	Entregar em 2 semanas, metade por semana (entregue em 1 dia)	R\$ 94,52	R\$ 11.342,40
08	Campus Osório	Kit	76	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 7.183,52
09	Campus Porto Alegre	Kit	400	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 37.808,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

10	Campus Restinga	Kit	400	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 37.808,00
11	Campus Rio Grande	Kit	400	Entregar em 2 semanas, metade por semana (entregue em 1 dia)	R\$ 94,52	R\$ 37.808,00
12	Campus Rolante	Kit	178	Entregar em 2 semanas, metade por semana (entregue em 1 dia)	R\$ 94,52	R\$ 16.824,56
13	Campus Sertão	Kit	350	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 33.082,00
14	Campus Vacaria	Kit	50	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 4.726,00
15	Campus Veranópolis	Kit	10	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 945,20
16	Campus Viamão	Kit	184	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 17.391,68
Total da Chamada Pública			2.832	-	Valor Total:	R\$ 267.680,64

2.2. Informações referentes aos kits podem ser encontradas no Projeto Básico (ANEXO I).

3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Elemento de Despesa: PTRES: 169949; Natureza de despesa: 3390.32.03; Fonte: 0113150072; PI: CFF53M9601N. Exercício financeiro do ano corrente.

4. PREÇO

4.1. A definição dos preços observou o §1º do art. 31 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.
4.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 267.680,64 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP, não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante orientações estão contidas no item 5 (ANEXO II);
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO III);
- VI Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VI deste edital.

5.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo).

O Grupo Informal deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, orientações estão contidas no item 5 (ANEXO II);
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (ANEXO IV).
- VI Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VI deste edital.

5.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, orientações estão contidas no item 5 (ANEXO II);
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO IV);
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

IX - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

X - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VI deste edital.

5.2. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem;

b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem;

c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

5.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Reitoria do IFRS poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da CECAAF, caso seja necessário.

5.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

5.4. Cada documento deverá ser encaminhado digitalizado através do endereço eletrônico: licitacao@ifrs.edu.br. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6. PROJETO DE VENDA

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no DOU (Diário Oficial da União) .

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

- estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
 - 6.5. Todos os itens devem ser ofertados compondo o KIT, em valor unitário (por kit) correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens, constante do subitem 1.1. deste edital, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).
 - 6.6. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 1.1. ao longo das entregas ante mencionadas.
 - 6.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, se solicitado(s), deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

8.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

8.5. A análise ficará a cargo da seguinte profissional: Nutricionista do IFRS, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

8.6. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CEAAF), quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os kits de alimentos adquiridos deverão ser entregues embalados separadamente (kit a kit) em cada Campus conforme definido no Projeto Básico (ANEXO I), bem como período e forma de entrega.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será mediante Nota de Empenho, sendo dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

8.666/93.

11. PAGAMENTO

11.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

11.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

11.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste edital.

11.5. A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.5.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

11.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

11.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.7. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital.

11.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico anexo a este edital.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o fornecedor que:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar na execução do objeto;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 13.2.2. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o fornecedor que:

- 13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta dispensa de licitação;
- 13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site da Reitoria do IFRS (<https://ifrs.edu.br/editais/categorias/licitacao/chamada-publica/>) com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

14.2. Este edital também poderá ser requerido via *e-mail*, pelo endereço eletrônico: licitacao@ifrs.edu.br.

14.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores.

14.5. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

14.6. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada kit, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

14.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.8. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

14.8.1. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

14.9. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves/RS como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

14.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. Anexo I - Projeto Básico;

14.10.2. Anexo II – Modelo de projeto de venda;

14.10.3. Anexo III - Modelo de declaração de produção própria do beneficiário fornecedor;

14.10.4. Anexo IV - Modelo de declaração de produção própria da organização fornecedora;

14.10.5. Anexo V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

do limite individual de venda dos cooperados/associados;
14.10.6. Anexo VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

Tatiana Weber
Reitora Substituta
Portaria nº 940, de 06 de junho de 2018.



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
DISPENSA 28/2021 - CHAMADA PÚBLICA PNAE nº 04/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23419.000628/2021-31

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de Gêneros Alimentícios para a composição de kits de alimentos de agricultores familiares, e de Empreendedor Familiar Rural, por meio da modalidade de Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no âmbito do IFRS.

1.2 Da descrição, das quantidades, valor unitário e valor total:

Descrição do objeto com especificações*	Qtd Estima da	Un .	Valor Estimado Un.	Valor Estimado Total
Aquisição e distribuição de Gêneros Alimentícios para a composição de kits de alimentos de agricultores familiares, e de Empreendedor Familiar Rural, por meio da modalidade de Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no âmbito do IFRS.	2.832	kit	R\$ 94,52	R\$ 267.680,64
			VALOR TOTAL	R\$ 267.680,64

1.3 Descritivo da composição dos Kits:

Arroz branco 5kg, polido tipo 1, preferencialmente orgânico.

Feijão - 3 Kg de feijão (preto ou vermelho ou carioca), priorizando os alimentos orgânicos/livre de agrotóxicos e de matriz agroecológica.

1 proteína de origem animal- 1 dúzia de ovos ou 2 litros de leite ou 400 gr de leite em pó.

Farinha de milho - 2 kg de farinha de milho ou farinha de mandioca ou alimentos que contenham PANC (conforme abaixo citado em substituição a PANC in natura) - de preferência orgânica.

E ainda, o Kit deverá vir composto por exemplares dos alimentos abaixo classificados segundo os grupos alimentares. Lembrando que quanto mais diversificado o Kit melhor, variando vitaminas e minerais. Respeitando a sazonalidade e de preferência e ou de matriz agroecológica .



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

Vegetal tipo C - 1 kg de aipim ou Batata doce (ou conforme lista de vegetais tipo C abaixo citados) ou ½ kg de cada ou mais diversificado possível dentro de 1kg (podendo ser a batata e o aipim substituídos ou acompanhados de outros alimentos de mesmo grupo conforme lista de vegetais tipo C abaixo citados). Respeitando a sazonalidade.

Vegetal tipo B - 1 unidade de moranga cabotiá pequena ou ½ unidade, 1/2 kg de cenoura e ½ de beterraba (podem variar os vegetais conforme lista de vegetais tipo B abaixo citados . em caso de escassez ou falta de vegetais tipo B, o KIT poderá ser composto por apenas um tipo na quantidade de 1 Kg de vegetal tipo B. Respeitando a sazonalidade.

Vegetal tipo A - 1 unidade (conforme unidade de comercialização). Respeitando a sazonalidade.

Frutas - 1 kg ou unidade de comercialização, dar preferência às frutas cítricas (sazonalidade). Podendo ser disponibilizado mais de uma unidade (limão mais bergamota , laranja, maçã, banana, mamão) . Respeitando a sazonalidade.

Poderá conter um ou mais exemplares de Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANC) ou alimentos que os contenham, tais como biscoitos, pães , massas.

As farinhas podem ser substituídas por alimentos que contenham PANC, tais como massas, biscoitos, pães (com prazo de validade de no mínimo 5 dias após a entrega dos produto)

Disponibilizar receitas de como preparar as PANC , entregues nos KITs.

Classificação dos alimentos:

Vegetais Grupo A: cebola, alho, tomate, couve-flor, couve-chinesa, repolho, rabanete (preferência cebola e alho devido a perecibilidade).

Vegetais Grupo B: moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Vagem, milho verde .

Vegetais Grupo C: Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.

Frutas Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina, Ameixa, Amora, Banana d'água, Banana Maçã, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Maracujá, Pitanga.

Plantas Alimentícias Não Convencionais – Optativas dentro dos KITs , mas não menos importante devido a disponibilidade maior de nutrientes. Fornecer receitas .

São muitas as variedades encontradas, citaremos alguns exemplos, mas pedimos que utilizem as que forem mais incidentes em sua região e por vezes, diminuindo ações de combate às plantas consideradas “daninhas” a plantação convencional (são fontes de vitaminas e minerais).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

Beldroega, maria gorda, maxixe , cará moela, cará, taioba, ora- pro- nobis, língua de vaca, flores comestíveis , bertalha, serralha, taioba, maxixe, pulmonaria ou peixinho de jardim , lambari de jardim etc.

Podem também disponibilizar flores comestíveis da época (dalias, rosas, begônias, camélias, chaguinhas).

Observações :

A sazonalidade deverá ser respeitada para preservarmos o valor nutricional dos alimentos (maior quantidade de vitaminas e minerais), menor quantidade de herbicidas e menor impacto ambiental. Assim, os alimentos da estação são as mais indicadas para comporem o Kit PNAE.

O KITs devem ser entregues prontos para distribuição , separados em sacolas ou caixas.

Dentre os alimentos perecíveis, devem ser dados prioridades aos menos perecíveis, pois por vezes a distribuição dos alimentos aos estudantes tem demorado até 3 dias devido às dificuldades de acesso pertinentes à epidemia COVID 19.

Preferencialmente alimentos livres de agrotóxicos e de matriz agroecológica em todos os itens ou no mínimo 30% do Kit. Deverão ser apresentados o certificado de orgânico ou de estágio de transição de produção convencionais para orgânicos expedido por órgão competente e reconhecidamente habilitado para tal fim.

Os alimentos que compõem o Kit, devem ser o mais diversificado possível, contemplando o maior número de famílias da agricultura familiar beneficiadas e maior variedade de vitaminas e minerais. Bem como, o fornecedor deverá seguir as orientações solicitadas pela Anvisa na Resolução RDC no 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais regulamentações pertinentes.

Existindo diferenças de valores entre as possibilidades de proteínas, mas que devem ser compensadas nos valores dos vegetais, dando margem de valores para os possíveis custos com fretes e deslocamentos.

Por fim, os kits de uma mesma cooperativa ou produtor rural independente poderá ser diferente em um mesmo lote, desde de que sejam respeitadas as composições mínimas em que conste minimamente arroz, feijão , farinha, proteína, vegetal A + B + C. Também que respeitem o mínimo de 30% de alimentos agroecológicos (o que desejamos que sejam 100%).

2. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa Nacional da Alimentação Escolar, destinados ao fornecimento de kits de alimentos para os estudantes do IFRS surge para atender a RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

Assim, durante o período de suspensão das atividades presenciais da Instituição, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos do PNAE.

Atendendo às demandas emergenciais, o IFRS procurará contribuir efetivamente na garantia do Direito Humano à Alimentação e auxiliar a impulsionar a economia local, respeitando a vocação agrícola local.

Os processos e fluxos para aquisição e oferta de alimentos aos estudantes, priorizando os que se encontram em situação de vulnerabilidade social, orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- Alimentação saudável e adequada: usar alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, aos que necessitam de atenção específica devido ao panorama emergencial da crise;
- Educação alimentar e nutricional: fomentar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e de aprendizagem, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis e de vida no contexto de isolamento social em que estamos vivendo, na perspectiva da SANS;
- Equidade: atender a todos os estudantes beneficiários do programa que estejam em situação de insegurança alimentar alimentar, identificados junto aos setores de assistência estudantil;
- Desenvolvimento sustentável: incentiva a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente orgânicos, produzidos pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
- Direito à alimentação escolar: garante a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, que necessitem de atenção específica e que se encontram em vulnerabilidade social.

A partir do posto em tela, o IFRS iniciou análise de demanda, após reunião do Colégio de Dirigentes, realizou levantamento junto aos estudantes sobre os estudantes que se encontram em situação de insegurança, chegando ao quantitativo posto de 2.832 kits. O não atendimento de todos os estudantes se deve a não necessidade de todos de recebimento dos kits de alimentação nesse momento de pandemia, o qual precisa e necessita ser considerado período de exceção, já posto em diversas ações nas diferentes instâncias públicas federais, estaduais e municipais.

Assim, foi realizado o levantamento com as Equipes de Assistência Estudantil e Comitês de Crise locais sobre o número de estudantes em situação de insegurança alimentar e que necessitam receber os kits, que possuem banco de dados dos estudantes e de sua situação socioeconômica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

Cabe ressaltar que a nova chamada pública para a aquisição de kits de alimentação através do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) se deve a continuidade do cenário da pandemia e com a manutenção da suspensão das atividades presenciais na Instituição, sem data definida para o retorno presencial, conforme definido na Resolução Nº 015, de 19 de fevereiro de 2021. Com a confirmação do não retorno das atividades presenciais para o corrente ano, torna-se imperativo o uso do recurso do PNAE para a aquisição dos 2832 kits de alimentação em tela.

A aquisição dos kits de alimentação já montados por parte dos fornecedores tem por finalidade evitar aglomerações nos campi para a elaboração dos kits in locu, evitando assim aglomerações e possíveis transmissões da Covid-19.

3. DOS ITENS (LOCAL DE ENTREGA), QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES MÉDIOS

3.1. No quadro a seguir descrevemos a quantidade de kits por campus.

Item	Unidade educacional solicitante	Unidade	Quantidade	Forma da entrega	Preço médio unitário	Preço Total
01	Campus Alvorada	Kit	204	Entregar em 2 semanas, metade por semana (entregue em 1 dia)	R\$ 94,52	R\$ 19.282,08
02	Campus Canoas	Kit	167	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 15.784,84
03	Campus Caxias do Sul	Kit	125	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 11.815,00
04	Campus Erechim	Kit	84	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 7.939,68
05	Campus Farroupilha	Kit	39	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 3.686,28
06	Campus Feliz	Kit	45	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 4.253,40
07	Campus Ibirubá	Kit	120	Entregar em 2 semanas, metade por semana (entregue em 1 dia)	R\$ 94,52	R\$ 11.342,40
08	Campus Osório	Kit	76	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 7.183,52
09	Campus Porto Alegre	Kit	400	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 37.808,00
10	Campus Restinga	Kit	400	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 37.808,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

				dia		
11	Campus Rio Grande	Kit	400	Entregar em 2 semanas, metade por semana (entregue em 1 dia)	R\$ 94,52	R\$ 37.808,00
12	Campus Rolante	Kit	178	Entregar em 2 semanas, metade por semana (entregue em 1 dia)	R\$ 94,52	R\$ 16.824,56
13	Campus Sertão	Kit	350	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 33.082,00
14	Campus Vacaria	Kit	50	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 4.726,00
15	Campus Veranópolis	Kit	10	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 945,20
16	Campus Viamão	Kit	184	Entregar todos os kits no mesmo dia	R\$ 94,52	R\$ 17.391,68
Total da Chamada Pública			2.832	-	Valor Total:	R\$ 267.680,64

3.2. Cada item corresponde a um Campus, ou seja um local de entrega, bem como seu respectivo quantitativo.

3.3. O fornecedor poderá apresentar proposta em quantos itens for de seu interesse e possibilidade de entrega.

4. DA FORMA DE ENTREGA, LOCAL E HORÁRIO

4.1. A entrega dos 2.832 kits de alimentos, distribuídos pelos campi do IFRS, tem previsão de entrega em diferentes formatos, a saber:

- num único momento, previsto para a primeira quinzena de setembro do corrente ano, para os campi Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Osório, Porto Alegre, Restinga, Sertão, Vacaria, Veranópolis e Viamão. A entrega deverá ocorrer entre a segunda-feira e a sexta-feira. Durante o período descrito, o fornecedor deverá organizar com a Direção do Campus o turno (manhã ou tarde) e o dia de entrega, que ocorrerá nos endereços descritos na tabela a seguir.
- em duas semanas entre a primeira quinzena e a segunda quinzena de setembro, metade por semana, sendo num único dia em cada semana para os campi Alvorada, Ibirubá, Rio Grande e Rolante. A entrega deverá ocorrer entre a segunda-feira e a sexta-feira. Durante o período descrito, o fornecedor deverá organizar com a Direção do Campus o turno (manhã ou tarde) e o dia de entrega, que ocorrerá nos endereços descritos na tabela a seguir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

Unidade / CNPJ	ENDEREÇO / RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO
IFRS- Campus Alvorada CNPJ: 10.637.926/0016-22	Rua Professor Darcy Ribeiro nº 121, Bairro Campos Verdes, Alvorada/RS CEP: 94.834-413 Fone: (51) 3483-9102 Email: gabinete@alvorada.ifrs.edu.br
IFRS - Campus Canoas CNPJ: 10.637.926/0006-50	Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870 – A – Bairro Igara III – Canoas/RS CEP: 92.412-240 Telefone: (51) 3415-8204 Email: gabinete@canoas.ifrs.edu.br
IFRS - Campus Caxias do Sul CNPJ: 10.637.926/0010- 37	Rua Avelino Antônio de Souza, 1730 – Bairro Nossa Senhora de Fátima. Caxias do Sul/RS CEP: 95.043-700 Telefone: (54) 3204-2122 email: gabinete@caxias.ifrs.edu.br
IFRS - Campus Erechim CNPJ: 10.637.926/0009-01	Av. José Oscar Salazar, 879 – Bairro Três Vendas – Erechim/RS CEP: 99713-042 Telefone: 54 3321-7518 Email: gabinete@erechim.ifrs.edu.br
IFRS - Campus Farroupilha CNPJ: 10.637.926/0011-18	Av. São Vicente, 785 Bairro Cinquentenário CEP: 95174-274 Farroupilha/RS E-mail: gabinete@farroupilha.ifrs.edu.br Telefone: (54) 3260- 2400
IFRS - Campus Feliz CNPJ: 10.637.926/0013-80	Rua Princesa Isabel, 60 – Bairro Vila Rica Feliz/RS CEP: 95.770-000 Telefone: (51) 3637-4418 Email: gabinete@feliz.ifrs.edu.br
IFRS - Campus Ibirubá CNPJ: 10.637.926/0012-07	Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 –Bairro Esperança. Ibirubá/RS CEP: 98.200-000 Telefone: (54) 3324-8100 / 3324-8123 / 3324-8155 Email: gabinete@ibiruba.ifrs.edu.br
IFRS - Campus Osório CNPJ: 10.637.926/0007-31	Rua Santos Dumont, 2127, Albatroz. Osório/RS CEP: 95.520-000 Telefone: (51) 3601-3514 Email: gabinete@osorio.ifrs.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

IFRS-Campus Porto Alegre CNPJ: 10.637.926/0003-08	Rua Cel. Vicente, 281 – Bairro Centro. Porto Alegre/RS CEP: 90.030-041 Telefone: (51) 3930-6031 Email: gabinete@poa.ifrs.edu.br
IFRS - Campus Restinga CNPJ: 10.637.926/0008-12	Rua Alberto Hoffmann, 285, bairro Restinga. Porto Alegre/RS. CEP 91791-508 Telefone: (51) 3247-8402 E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br
IFRS-Campus Rio Grande CNPJ: 10.637.926/0005-70	Rua Eng. Alfredo Huch, 475 – Bairro Centro Rio Grande/RS CEP: 96.201-460 Telefone: (53) 3233-8646 Email: gabinete@riogrande.ifrs.edu.br
IFRS – Campus Sertão CNPJ: 10.637.926/0004-99	Rodovia RS 135, Km 32,5 Distrito Eng. Luiz Englert CEP: 99170-000 Sertão/RS Telefone: (54) 3345-8099 Email: gabinete @sertao.ifrs.edu.br
IFRS- Campus Rolante CNPJ: 10.637.926/0015-41	RS 239 (Estrada Taquara/Rolante), km 68 - Nº 3505 - Localidade Campinas - Rolante/RS - Cep 95.690-000. Telefone: 51-3547.9604 Email: gabinete@rolante.ifrs.edu.br
IFRS- Campus Vacaria CNPJ: 10.637.926/0014-60	Estrada João Viterbo de Oliveira, 3061 Área Rural Cep:95219-899 Vacaria-RS Telefone: (54) 3231-7400 Email: gabinete@vacaria.ifrs.edu.br
IFRS – Campus Veranópolis CNPJ: 10.637.926/0001-46	Rodovia BR 470, Km 165 - Comunidade Sapopema-6.500 – Veranópolis/RS. CEP: 95330-000 Telefone: (54)3437-2306 Email: gabinete@veranopolis.ifrs.edu.br
IFRS- Campus Viamão CNPJ: 10.637.926/0017-03	Avenida Senador Salgado Filho, 7000 - Querência - Viamão –RS CEP: 94440-000 Telefone: (51) 991354543 / 3320-7124 Email: gabinete@viamao.ifrs.edu.br

- 4.2. O IFRS – Reitoria reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores.
- 4.3. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

- 4.3.1. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.
- 4.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de **Nota Fiscal** e de **Termo de Recebimento e Aceitabilidade**, emitido em (02) duas vias de igual teor, devendo a 2ª (segunda) via ser entregue, após seu ateste, ao representante designado pela E.Ex.
 - 4.4.1. O Termo de Recebimento deve conter a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo recebimento dos alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.
 - 4.4.2. O Termo de Recebimento e aceitabilidade poderá ser dispensado desde que o ateste da entrega e da qualidade dos alimentos seja feito pela Unidade Executora no próprio documento fiscal.
- 4.5. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado pela E.Ex.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do prazo estabelecido para a primeira entrega.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Entregar os kits montados de acordo com o cardápio apresentado. Não serão aceitas entregas de itens avulsos;
 - 6.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;
 - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital;
 - 6.1.5. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
 - 6.1.5.1. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.
- 6.2. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8666/1993.
- 6.3. Fornecer os alimentos conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega, por produto) especificado no cronograma de entregas constante do item 3. deste Projeto Básico, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.
- 6.4. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 6.5. Retirar todos os produtos recusados, das dependências do Campus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.

- 6.6. Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O valor contratado é **R\$ 267.680,64** (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).

8. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Declarada a disponibilidade orçamentária para a realização desta despesa. PTRES: 169949; Natureza de despesa: 3390.32.03; Fonte: 0113150072; PI: CFF53M9601N.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação será mediante Nota de Empenho, sendo dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, prevê que “do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.947/2009, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP”, determinação que a instituição está atendendo através da modalidade desta aquisição.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 11.1. O presente processo enquadra-se como dispensa de licitação, conforme Art. 24: I, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Art. 14 da Lei 11.947/09.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n 04/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II (continuação) MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Obs.: Preço publicado no Edital n 04/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO
PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II (continuação) - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1.	2.	3.	4.	5.	6.	
1	Nome do Agricultor(a) Familiar	CPF	DAP	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
2						
3						
4						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						

1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n 04/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 04/2021, processo administrativo nº 23419.000628/2021-31, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____.

Assinatura

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP
Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada
Pública nº 04/2021, processo administrativo nº 23419.000628/2021-31, em atendimento ao
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na
proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física
e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____ .

Assinatura

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº
_____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade
RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social,
DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro
social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL /
ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução
06/2020 e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____.

Assinatura

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VI -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social da empresa) _____ (nº do CNPJ) _____,
sediada (endereço completo) _____, por intermédio do seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa de
licitação que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores;

b) para fins do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() Sim () Não

.....,/...../2021.

Assinatura do Representante Legal